



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 607/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 624/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES/TELECOMUNICAÇÕES, ASSIM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 118/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021 – DL – PMU, cópias do Ofício nº 184/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Orçamentos/Propostas de Preços, Memorando nº 019/2021/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls., 01/12, Despacho ao setor de contabilidade, fls., 13, Despacho do setor de contabilidade/tesouraria fls., 14/15, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 16, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 17, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 18, Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e Relatório da Autuação fls., 19/21, Ofício nº 036/2021/Comissão Permanente de Licitação à Empresa IVAN LOPES DA SILVA FILHO - 88852628215 – CNPJ: 43.408.893/0001-11, folhas 22, cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da Empresa IVAN LOPES DA SILVA FILHO - 88852628215 – CNPJ: 43.408.893/0001-11, folhas 23/50, Minuta de Contrato Administrativo, folhas 51/55, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 56, Parecer Jurídico nº 062/2021, opinando pela contratação da empresa, folhas 57/58 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 29 de setembro de 2021, folhas 59.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 023/2021–DL–PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 124/2021, requer análise e parecer acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021-DL-PMU – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES/TELECOMUNICAÇÕES, ASSIM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 184/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 023/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Trata-se de prestação de serviços pelo prazo de 03 (três) meses referente à consultoria, projetos e instalações de infraestrutura de redes de computadores/telecomunicações, enquanto o treinamento e capacitação em informática será prestado aos servidores de TI da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e pelo serviço prestado haverá o pagamento total no valor de R\$: 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos Reais) dividido em 03 (três) parcelas mensais, conforme realização dos serviços.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa conforme solicitado pela CPL; Minuta de contrato e Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre as 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No tocante à contratação direta da Empresa **IVAN LOPES DA SILVA FILHO - 88852628215 – CNPJ: 43.408.893/0001-11**, após a análise do Parecer Jurídico nº 062/2021 (fls. 57/58), foi verificado que a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.
- 2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.
- 3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;
- 4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se, revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 29 de setembro de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
DEC N° 306/2021-PMU